

PORTARIA/DC N° 48, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências.”

O GESTOR DO PODER LEGISLATIVO DE JANDAIA-

GO, Sr. Marcus Moura Lopes, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando que os valores dos serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO declarar Dispensado de licitação, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **ESTEVES E PIRES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.858.131/0001-53, endereço: Rua Ametista, nº 73, Qd. 06 Lt.17, Setor Recanto dos Passaros, Edéia – GO. CEP 75.940-000, que será no valor **de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados com fornecimento de alimentação – buffet contendo entradas, almoço, sobremesa e bebidas (refrigerantes, água com gás e água sem gás e sucos variados) para a realização da festa de fim de ano da Câmara Municipal de Jandaia

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.



MARCUS MOURA LOPES
Presidente da Câmara Municipal